

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Educação.
OBJETO:	Credenciamento de Cooperativas e/ou Associação inscritas no Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais oriundos da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as Escolas e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação.
CRENCIAMENTO:	19 de FEVEREIRO de 2018 à de 06 de MARÇO de 2018
LOCAL:	Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal sito a Rua XV de Novembro, 105, Centro.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:	José Carlos Vieira – Presidente
	Carlos Antonio Dallazuana – Membro
	Cristian Michael Busato – Membro
	Davis Roberto Posnik – Membro
	Ismailin Schrotter – Membro
Designados pela Portaria nº. 037/2018 de 24 de janeiro de 2018.	

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
1.0. DO OBJETO	2
2.0. DO VALOR	2
3.0. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA	3
5.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)	4
6.0. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 02)	6
7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)	6
8.0. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA	7
9.0. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO	7
10.0. DOS GÊNEROS	7
11.0. DAS ENTREGAS	8
12.0. DOS COMPROVANTES DE ENTREGA	8
13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CONTRATADA	9
14.0. DA CONTRATAÇÃO	9
15.0. DO PREÇO	10
16.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	10
17.0. DOS PAGAMENTOS	10
18.0. DOS RECURSOS	11
19.0. DAS PENALIDADES	11
20.0. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE	12
21.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	12
22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
23.0. ANEXOS	14
ANEXO I – PROPOSTA DE VENDA	15
ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA	17
ANEXO III – RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS	22
ANEXO IV - DECLARAÇÃO RESPONSABILIZANDO-SE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR FAMILIAR	32
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES	33
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	34
ANEXO VII – MODELO DE COMPROVANTE DE ENTREGA	35
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO	36

PREÂMBULO

O Município de Colombo, Estado do Paraná, torna público que entre os dias **19 de FEVEREIRO de 2018 à de 06 de MARÇO de 2018**, das **08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 HORAS**, será realizado **CRENCIAMENTO**, objetivando o fornecimento de Produtos alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos escolares para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 do FNDE, de acordo com a Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013.

1.0. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Cooperativas/ou Associações inscritas no Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais oriundos da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as Escolas e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo II](#)), que integra o presente Edital.

2.0. DO VALOR

2.1. O valor máximo para a execução do objeto de parceria será de **R\$ 1.240.614,00 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscientos e quatorze reais)**.

2.2. O preço de cada um dos itens constantes da proposta deverá ser igual ao valor máximo unitário constante do termo de referência ([Anexo II](#)), sob pena de desclassificação da proposta.

2.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1450/17 - Secretaria Municipal de Educação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	DESDOBRAMENTO
16.01.12.361.0010.2055.339032	1.158	05.00 – Merenda Escolar
16.01.12.365.0014.2058.339032	1.158	05.00 – Merenda Escolar

2.4. Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

3.0. DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os fornecedores deverão ser obrigatoriamente agricultores familiares, organizados e constituídos em Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Jurídica – Cooperativas e Associações) e Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Física, organizados em grupos), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os grupos que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração municipal de Colombo ou ainda, penalidades impostas por qualquer órgão da administração

pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.

3.2.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.2.4. Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.2.5. Estejam em situação irregular perante as fazendas: nacional, estadual, municipal, e perante o INSS e o FGTS.

3.2.6. Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

3.2.6.1. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.3. Os documentos e as certidões deverão ser protocolados pela interessada no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colombo.

3.4. As certidões ou documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data da apresentação das propostas.

3.4.1. Exceto aqueles documentos que por sua natureza não possuam validade, (ex: Contrato Social, Atestado de capacidade técnica, Balanço Patrimonial).

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

4.1. Os documentos de habilitação e Projeto de Venda (Proposta) referente a este chamamento deverão ser apresentados entre os dias e horas previstos no preâmbulo deste Chamamento Público, em envelopes devidamente lacrados e identificados no seu exterior com as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018
RAZÃO SOCIAL / NOME
CNPJ / CPF Nº.
ENVELOPE “01”
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018
RAZÃO SOCIAL / NOME
CNPJ / CPF Nº.
ENVELOPE “02”
PROJETO DE VENDA - PROPOSTA

4.2. Os documentos exigidos nos invólucros 01 e 02 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor público municipal ou publicação em Órgão de imprensa oficial;

4.2.1. A autenticação feita por servidor do município será efetuada em horário de expediente no endereço referido no Preâmbulo deste edital.

4.3. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão de Licitações, por ocasião da análise documental da postulante.

4.4. Os envelopes serão abertos e a documentação autenticada e verificada pelos membros da Comissão de Licitações, no período estipulado no preâmbulo deste edital.

5.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, Fiscal e técnica dos GRUPOS FORMAIS (organizações produtivas detentoras de DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP - PESSOA JURÍDICA – (Cooperativas e Associações), consistirá em:

5.1.1. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria;

5.1.3.1. *Nos casos em que a validade do alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.*

5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

5.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a sessão;

5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

5.1.8. Certidão Negativa de débitos trabalhistas prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tst.jus.br/certidao).

- 5.1.9.** Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP – Pessoa Jurídica;
- 5.1.10.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Pessoa Jurídica;
- 5.1.11.** Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar, conforme modelo ([Anexo IV](#));
- 5.1.11.1. O valor máximo por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por ano;
- 5.1.12.** Declaração de fatos impeditivos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo ([Anexo VI](#));
- 5.1.13.** Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ([Anexo V](#)) salvo maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- 5.1.14.** Cópia do Certificado para Produtos Orgânicos, "quando for o caso";
- 5.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, Fiscal e técnica dos GRUPOS INFORMAIS (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP - PESSOA FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS), consistirá em:**
- 5.2.1.** Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- 5.2.2.** Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira de Motorista;
- 5.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;
- 5.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado da localidade da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a sessão;
- 5.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde reside o proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;
- 5.2.6.** Certidão Negativa de débitos trabalhistas prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (www.tst.jus.br/certidao).
- 5.2.7.** Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP – Pessoa Física de cada agricultor familiar participante do grupo;
- 5.2.8.** Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Pessoa Física de cada agricultor familiar participante do grupo;
- 5.2.9.** Declaração dos Grupos Informais, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar, conforme modelo ([Anexo IV](#));

5.2.9.1. O valor máximo por declaração de aptidão ao PRONAF – DAP será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por ano;

5.2.10. Declaração de fatos impeditivos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo ([Anexo VI](#));

5.2.11. Declaração de que, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ([Anexo V](#)) salvo maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

5.2.12. Cópia do Certificado para Produtos Orgânicos, "quando for o caso";

5.3. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

5.3.1. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação das propostas.

5.4. Será julgada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma das exigências constante do presente edital.

6.0. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA – PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 02)

6.1. A apresentação da Proposta de Venda ([Anexo I](#)) por interessados em estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Colombo deverá ocorrer mediante a entrega do Envelope Nº. 02, de acordo com as especificações do ([Anexo II](#)) Termo de Referência deste edital.

6.2. No preço dos Produtos da Proposta de Venda serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional. Art. 29 Caput, §1º - Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 - FNDE.

6.3. Para alimentos orgânicos, deverão ser acrescidos **30 % (trinta por cento)** sobre os preços afixados na referida.

6.4. Toda proposta de venda entregue será considerada com prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

7.1. Concluída a fase de análise e julgamento da documentação apresentada para habilitação, os Projetos de Venda (Propostas) serão classificados pelos Critérios do art. 25 da Resolução nº. 26/2013 - FNDE.

7.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – Os fornecedores locais do município;

II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.4. Caso a executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.0. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

8.1. Concluída a classificação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre Grupos Informais / Cooperativas / Associações;

b) Segundo – não sendo aceita divisão da quantidade por uma ou por todos os Grupos Informais, as Cooperativas/Associações empatadas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Licitações em ato público na presença dos participantes interessados.

8.2. Os Grupos Informais/Cooperativa/Associação que sagrar-se vencedor do sorteio ficarão classificados em primeiro lugar para o fornecimento mensal da quantidade integral do alimento ofertado e necessário às escolas.

8.3. O fato de Grupos Informais/Cooperativa/Associação terem sido classificados e selecionados não garante a sua efetiva contratação pelo Município de Colombo;

8.4. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico na internet, www.colombo.pr.gov.br, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de classificação.

9.0. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

9.1. Compete aos Grupos Informais/Cooperativa/Associação selecionada manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, fiscal e técnica.

10.0. DOS GÊNEROS

10.1. Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre outros;

10.2. Os critérios mínimos relacionados à qualidade dos gêneros alimentícios estão dispostos no Termo de Referência ([Anexo II](#)) e deverão ser observados pela contratada enquanto perdurar a vigência da contratação;

10.3. As quantidades dos alimentos são estimadas, durante a vigência do contrato, em virtude de alterações que possam ocorrer no número de alunos, escolas ou consumo, ou seja, as entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência e quantidade de alimentos, para acréscimo ou supressão permanente ou temporária;

10.3.1. No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, os Grupos Informais/Cooperativa/Associação contratados serão previamente comunicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.2. No caso de acréscimo de quantidade, os Grupos Informais/Cooperativa/Associação contratados serão previamente consultados quanto à possibilidade de ampliação do fornecimento.

11.0. DAS ENTREGAS

11.1. O cronograma de entregas será disponibilizado mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação.

11.2. Periodicidade da Entrega:

11.2.1. Produtos hortifrutigranjeiros, peixes e laticínios – entregas semanais;

11.2.2. Itens estocáveis – entregas mensais (a cada 30 dias);

11.3. Todas as entregas serão conforme a solicitação e programação do Fiscal de Contratos.

11.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, as entregas deverão ser feitas ponto a ponto conforme as quantidades programadas por unidade;

11.5. As contratadas deverão estar munidas de balanças para fazer a pesagem e o termo de aceite de recebimento em 03 (três) vias no ato da entrega;

11.5.1. O Termo de aceite deverá ser encaminhado para o departamento da Alimentação Escolar para fazer a conferência e liberar a emissão da Nota Fiscal, a qual passará pela liberação do Fiscal de Contratos e será posteriormente encaminhada para pagamento da despesa executada.

11.6. As entregas deverão ser realizadas nas Escolas Municipais, conforme relação do Termo de Referência ([Anexo III](#)), no horário das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, segundas feiras e terças feiras de cada semana.

11.7. Não serão permitidas entregas de produtos em desacordo com aqueles propostos e contratados.

12.0. DOS COMPROVANTES DE ENTREGA

12.1. Caberá à contratada observar e seguir os seguintes procedimentos para entrega dos gêneros alimentícios nas unidades de ensinos:

12.1.1. Os recibos de entrega deverão ser em 03 (três) vias, sendo uma para a Coordenação, uma para a Cooperativa/Associação e uma para a Unidade Escolar, contendo assinatura e data do recebimento pela merendeira ou diretora.

12.1.2. Enviar os recibos de entregas mensais para “BÁSICOS” e semanais para “PERECÍVEIS”, para a conferência da Coordenação e liberação da emissão das notas.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO CONTRATADA

13.1. A proponente deverá transportar o produto em transporte adequado e em condições específicas exigidas para o produto.

13.2. Os produtos básicos / estocáveis deverão ser postos e descarregados na forma de sua apresentação original, contendo validade, procedência e demais características, em local determinado pela secretaria requisitante.

13.2.1. Não serão recebidos os materiais básicos / estocáveis, cujo acondicionamento original apresentar sinais de violação.

13.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de **02(dois) dias** úteis.

13.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no Projeto básico, nos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

13.5. Ocorrendo a necessidade de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, com as devidas comprovações dos preços de referência.

13.6. É obrigatório o uso de balança em cada veículo de entrega para a pesagem dos hortifruti no momento do recebimento diretamente com a diretora ou merendeira.

13.7. Para as entregas de produtos resfriados e/ ou congelados é necessário um veículo refrigerado e apropriado.

13.8. Os itens processados deverão conter rótulos na embalagem com nome da Cooperativa / Associação, nome do produto, quantidade do produto, data de envase ou de fabricação e validade, ingredientes, modo de preparo, modo de conservação e informações nutricionais.

13.9. Os peixes deverão ser entregues congelados, em pacote de 1 kg, hermeticamente fechado, contendo informações de prazo de validade e descrição do produto e inspeção sanitária municipal, estadual ou federal como (S.I.M, S.I.E, S.I.F.).

13.10. As bebidas lácteas deverão ser entregues resfriados, em pacote de 1 litro, hermeticamente fechado, contendo informações de prazo de validade e descrição do produto e inspeção sanitária municipal, estadual ou federal como (S.I.M, S.I.E, S.I.F.).

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o procedimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado a critério do Município, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente,

será procedida a convocação da Cooperativa/Associação selecionada, para assinar o contrato e dar início à execução do seu objeto com base no cronograma de fornecimento;

14.2. A contratação a ser celebrada entre a Prefeitura de Colombo por intermédio da Secretaria de Administração e o Grupo Formal da Agricultura Familiar (Cooperativa/Associação) será realizada nos termos da minuta do contrato constante no ([Anexo VIII](#)) deste instrumento.

15.0. DO PREÇO

15.1. Os preços dos gêneros alimentícios a serem praticados entre a Prefeitura de Colombo e a Cooperativa/Associação contratada para o fornecimento, bem como desta para com seus cooperados/associados, serão os definidos nos parâmetros do Art. 29 § 1º da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013. **“O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver”.**

15.1.1. Para alimentos orgânicos, deverá ser considerado o acréscimo de 30 % (trinta por cento) sobre os preços afixados na referida tabela.

15.2. No preço estabelecido, obrigatoriamente, serão consideradas incluídas todas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o produto, não se admitindo qualquer valor adicional.

15.3. Será pago à contratada o valor correspondente ao quantitativo de gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e entregues nos estabelecimentos escolares multiplicado pelo valor unitário fixado pela tabela de preços

15.4. A contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento, sob pena de suspensão temporária e exclusão definitiva do cadastro de seleção.

16.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura;

16.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do contrato;

16.3. O Prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, e desde que observado os requisitos dos artigos 57 e 65 e ss., da Lei 8.666/1993.

17.0. DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos dos valores do objeto contratado serão efetuados por depósito bancário pela Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal;

17.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

17.2.1. Emitir a nota fiscal/fatura mensal, totalizando todas as entregas efetuadas no mês anterior;

17.2.2. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto;

17.2.3. O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovantes de entrega anexados;

17.2.4. O CNPJ / CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta) sob pena de não ser efetuado o pagamento;

17.2.5. No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;

17.3. Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece o Art. 32 da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013 - FNDE;

17.4. Entregar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos respectivos comprovante de entrega no Núcleo Regional;

17.5. Para liberação do pagamento deverá ser enviado junto as notas fiscais/faturas a relação dos agricultores com os devidos CPF's que contribuíram para as entregas referente às notas fiscais/faturas emitidas.

17.6. A contratada deverá igualmente repassar o pagamento mensalmente aos seus cooperados/associados participantes do programa.

18.0. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Licitações onde foi entregue a documentação com a devida protocolização;

18.2. A Comissão de Licitações poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

19.0. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial, a contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Suspensão Temporária, de no mínimo 10 (dez) dias perdurando até que seja comprovada a solução das causas que deram origem a suspensão, caso:

- a) Não cumpra com as obrigações contidas neste Edital, no contrato e nas normas vigentes;
- b) Pratique preço em desacordo com o preconizado neste instrumento;
- c) Não cumpra com a logística de distribuição, conforme as normas estabelecidas;
- d) Deixe de atender as exigências referentes à documentação comprobatória exigida;

- e) Confirmadas, após a devida apuração, as reclamações por parte das escolas, no que for pertinente ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas no processo bem como ao consumo pelos alunos;
- f) Comprometa a qualidade do alimento distribuído, contrariando as normas vigentes;
- g) Deixe de efetuar tempestivamente o pagamento dos créditos relacionados aos agricultores familiares.

II - Exclusão do processo seletivo, caso:

- a) Ocorra a reincidência de uma das situações previstas no item precedente, resultando na suspensão temporária;
- b) Não haja solução do fato que deu causa à suspensão temporária no prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Permita que o limite individual de venda por agricultor ultrapasse o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;
- d) Apresente documentação falsa;
- e) Emita declaração falsa;
- f) Pratique, a qualquer tempo, fraude fiscal.

19.2. O prazo da suspensão temporária será de no mínimo 10 (dez) dias e perdurará até que seja comprovada a solução das causas que deram origem à suspensão. Se no prazo de 30 (trinta) dias não houver solução para o fato que motivou a suspensão, a contratada será excluída do processo seletivo.

20.0. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

20.1. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo na forma da lei, que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

20.2. Caberá ao Município de Colombo em primeira instância, a instauração de procedimento administrativo para apurar as situações fáticas que poderão suscitar a suspensão temporária ou exclusão da contratada do processo seletivo junto ao Programa Estadual de Alimentação Escolar;

20.3. A contratada será cientificada do processo administrativo para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça defesa e apresente provas;

20.4. Concluída a instrução processual, será proferida decisão pela autoridade competente, que será comunicada à contratada para eventual interposição de recurso administrativo, endereçado à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da efetiva intimação;

20.5. Após a manifestação, as razões recursais subirão para apreciação da autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

22.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada à Comissão de Licitações, a qualquer tempo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos

adicionais às Cooperativas/Associações que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

22.2. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicarão na rescisão do contrato, entre outros:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) emissão de declaração falsa;
- c) prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

22.3. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício as Cooperativas e Associações selecionadas para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

22.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

22.5. As cooperativas/associações deverão comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência a Coordenação da Alimentação Escolar o que terão para as entregas.

22.6. Os produtos poderão ser substituídos de acordo com a sazonalidade, ex: fruta por outra fruta, verduras por outro tipo semelhante, conforme Resolução nº. 26, art. 26 §2º - FNDE.

22.7. Todas as exigências referente a Agricultura Familiar, encontra-se na Resolução nº. 26/2013 nos artigos 24 ao 32 - FNDE.

23.0. ANEXOS

23.1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

[Anexo I](#) – Modelo de proposta de venda;

[Anexo II](#) – Termo de Referência;

[Anexo III](#) – Relação de Escolas e Cmeis para entregas;

[Anexo IV](#) – Modelo da Declaração - Dap/ano;

[Anexo V](#) – Modelo de Declaração de empregabilidade de menores;

[Anexo VI](#) – Modelo de declaração de Fatos Impeditivos;

[Anexo VII](#) – Modelo do Comprovante de Entrega;

[Anexo VIII](#) – Minuta Contrato.

Colombo, 15 de fevereiro de 2018.

Aziolê Maria Cavallari Pavin
Secretaria Municipal da Educação

Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro
Fiscal de Técnico/Contrato

Leonor Rabelo de Andrade
Fiscal Técnico

ANEXO I – PROPOSTA DE VENDA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
MUNICÍPIO:			
ESTADO:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
TELEFONE:		CELULAR:	
MAIL:			
BANCO:		C/C	AGÊNCIA

Pela presente proposta de venda relativa ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Cooperativas e/ou Associação inscritas no Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais oriundos da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as Escolas e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação, nas seguintes condições:

HORTIFRUTI					
Item	Alimento	Unid	Quant.	PREÇO Médio	VALOR TOTAL
1	Abóbora picada em cubos	Kg	5.000	0,00	0,00
2	Abobrinha branca	Kg	2.000	0,00	0,00
3	Abobrinha verde	Kg	2.000	0,00	0,00
4	Acelga/ Couve chinesa	Unidade	3.000	0,00	0,00
5	Agrião	Mc	2.000	0,00	0,00
6	Aipim	Kg	2.000	0,00	0,00
7	Alface Americana	unidade	2.000	0,00	0,00
8	Alface Crespa	unidade	5.000	0,00	0,00
9	Alface Hidropônica	unidade	2.000	0,00	0,00
10	Alface Lisa	unidade	5.000	0,00	0,00
11	Alface Roxa	unidade	2.000	0,00	0,00
12	Alho Branco	Kg	1.000	0,00	0,00
13	Almeirão	Mc	1.500	0,00	0,00
14	Ameixa Vermelha	Kg	10.000	0,00	0,00
15	Banana caturra	Kg	20.000	0,00	0,00
16	Banana prata	Kg	20.000	0,00	0,00
17	Batata comum	Kg	5.000	0,00	0,00
18	Batata salsa	Kg	2.000	0,00	0,00
19	Berinjela	Kg	1.000	0,00	0,00
20	Beterraba	Kg	5.000	0,00	0,00
21	Brócolis	unidade	5.000	0,00	0,00
22	Caqui Fuyu	Kg	5.000	0,00	0,00
23	Cebola branca	Kg	2.000	0,00	0,00
24	Cebolinha verde	Mc	2.000	0,00	0,00
25	Cenoura	Kg	3.000	0,00	0,00
26	Chuchu	Kg	3.000	0,00	0,00
27	Couve-flor	unidade	4.000	0,00	0,00
28	Couve manteiga	Mc	2.000	0,00	0,00
29	Ervilha torta	Kg	1.000	0,00	0,00
30	Escarola/ Chicória	unidade	2.000	0,00	0,00

31	Espinafre	Mc	2.000	0,00	0,00
32	Kiwi nacional	Kg	3.000	0,00	0,00
33	Laranja pêra	Kg	10.000	0,00	0,00
34	Maça nacional Fuji	Kg	10.000	0,00	0,00
35	Maracujá azedo	Kg	2.000	0,00	0,00
36	Melão amarelo	Kg	4.000	0,00	0,00
37	Milho verde sem palha	Kg	2.000	0,00	0,00
38	Pepino Aodai	Kg	2.000	0,00	0,00
39	Pepino japonês	Kg	1.000	0,00	0,00
40	Pêssego	Kg	5.000	0,00	0,00
41	Pimentão verde	Kg	400	0,00	0,00
42	Rabanete	Kg	3.000	0,00	0,00
43	Radite	Mc	2.000	0,00	0,00
44	Repolho roxo	Kg	2.000	0,00	0,00
45	Repolho verde	Kg	3.000	0,00	0,00
46	Rúcula	Mc	2.000	0,00	0,00
48	Salsinha	Mc	1.000	0,00	0,00
49	Tangerina/ Ponkan	Kg	5.000	0,00	0,00
50	Tomate Longa vida	Kg	2.000	0,00	0,00
51	Vagem macarrão	Kg	2.000	0,00	0,00
TOTAL					0,00
PEIXES					
Item	Alimento	Unid.	Quant.	Média	VALOR TOTAL
1	Peixe tipo Tilápia inter-folhado	Kg	18.000	0,00	0,00
TOTAL					0,00
BEBIDA LÁCTEA					
Item	Alimento	Unid.	Quant.	Média	VALOR TOTAL
1	Bebida láctea (côco, morango, salada frutas) 900 ml	Lt	60.000	0,00	0,00
TOTAL					0,00

a) Valor total da proposta é de: R\$ _____ (_____ reais);

b) Prazo de execução e Vigência: **12 meses**;

c) Prazo para início dos serviços **Conforme edital**;

d) A presente proposta tem o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data da abertura da licitação.

e) As condições de pagamento são as constantes no edital **Chamamento Público nº. 001/2018**.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome da empresa
Representante Legal

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo: 20922/17

Valor Máximo: R\$ 1.240.614,00 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e quatorze reais).

1.0. OBJETO: Credenciamento de Cooperativas e/ou Associação inscritas no Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais oriundos da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as Escolas e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação..

2.0. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Produtos alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos escolares para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificações e quantitativos constantes, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 do FNDE, de acordo com a Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013 - FNDE.

3.0. QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS:

HORTIFRUTI							
ITEM	ALIMENTO	UNID	QUANT. CMEI	QUANT. PMAE	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Abóbora picada em cubos	Kg	3.000	2.000	5.000	4,58	22.900,00
02	Abobrinha branca	Kg	1.000	1.000	2.000	1,83	3.660,00
03	Abobrinha verde	Kg	1.000	1.000	2.000	2,42	4.840,00
04	Acelga/ Couve chinesa	Unidade	2.000	1.000	3.000	1,97	5.910,00
05	Agrião	Mc	1.500	500	2.000	3,41	6.820,00
06	Aipim	Kg	1.000	1.000	2.000	2,36	4.720,00
07	Alface Americana	unidade	1.000	1.000	2.000	3,26	6.520,00
08	Alface Crespa	unidade	3.000	2.000	5.000	2,10	10.500,00
09	Alface Hidropônica	unidade	1.000	1.000	2.000	2,70	5.400,00
10	Alface Lisa	unidade	3.000	2.000	5.000	2,10	10.500,00
11	Alface Roxa	unidade	1.000	1.000	2.000	2,79	5.580,00
12	Alho Branco	Kg	500	500	1.000	20,30	20.300,00
13	Almeirão	Mc	1.000	500	1.500	2,28	3.420,00
14	Ameixa Vermelha	Kg	5.500	4.500	10.000	3,08	30.800,00
15	Banana caturra	Kg	5.000	15.000	20.000	1,37	27.400,00
16	Banana prata	Kg	15.000	5.000	20.000	2,73	54.600,00
17	Batata comum	Kg	2.500	2.500	5.000	2,02	10.100,00
18	Batata salsa	Kg	1.500	500	2.000	4,22	8.440,00
19	Berinjela	Kg	1.000	-	1.000	2,58	2.580,00
20	Beterraba	Kg	3.000	2.000	5.000	1,88	9.400,00
21	Brócolis	unidade	2.500	2.500	5.000	2,87	14.350,00
22	Caqui Fuyu	Kg	2.000	3.000	5.000	3,42	17.100,00
23	Cebola branca	Kg	1.000	1.000	2.000	2,40	4.800,00
24	Cebolinha verde	Mc	1.000	1.000	2.000	5,16	10.320,00
25	Cenoura	Kg	1.500	1.500	3.000	1,90	5.700,00
26	Chuchu	Kg	1.500	1.500	3.000	1,93	5.790,00
27	Couve-flor	unidade	2.000	2.000	4.000	4,52	18.080,00
28	Couve manteiga	Mc	1.000	1.000	2.000	3,71	7.420,00
29	Ervilha torta	Kg	1.000	-	1.000	7,58	7.580,00
30	Escarola/ Chicória	unidade	1.500	500	2.000	2,88	5.760,00
31	Espinafre	Mc	1.200	800	2.000	3,83	7.660,00
32	Kiwi nacional	Kg	2.500	500	3.000	4,88	14.640,00
33	Laranja pêra	Kg	4.000	6.000	10.000	1,69	16.900,00

34	Maça nacional Fuji	Kg	6.000	4.000	10.000	3,84	38.400,00
35	Maracujá azedo	Kg	1.500	500	2.000	4,06	8.120,00
36	Melão amarelo	Kg	3.000	1.000	4.000	3,22	12.880,00
37	Milho verde sem palha	Kg	1.500	500	2.000	2,81	5.620,00
38	Pepino Aodai	Kg	1.000	1.000	2.000	2,30	4.600,00
39	Pepino japonês	Kg	1.000	-	1.000	4,25	4.250,00
40	Pêssego	Kg	2.000	3.000	5.000	8,35	41.750,00
41	Pimentão verde	Kg	400	-	400	4,31	1.724,00
42	Rabanete	Kg	2.500	500	3.000	2,39	7.170,00
43	Radite	Mc	1.000	1.000	2.000	1,47	2.940,00
44	Repolho roxo	Kg	1.000	1.000	2.000	2,92	5.840,00
45	Repolho verde	Kg	1.000	2.000	3.000	2,02	6.060,00
46	Rúcula	Mc	1.000	1.000	2.000	1,94	3.880,00
48	Salsinha	Mc	600	400	1.000	2,49	2.490,00
49	Tangerina/ Ponkan	Kg	2.000	3.000	5.000	1,98	9.900,00
50	Tomate Longa vida	Kg	1.000	1.000	2.000	3,72	7.440,00
51	Vagem macarrão	Kg	1.000	1.000	2.000	5,16	10.320,00
TOTAL							563.874,00

PEIXES							
ITEM	ALIMENTO	UNID	QUANT. CMEI	QUANT. PMAE	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Peixe tipo Tilápia inter-folhado	Kg	8.000	10.000	18.000	27,33	491.940,00
TOTAL							491.940,00

BEBIDA LÁCTEA							
ITEM	ALIMENTO	UNID	QUANT. CMEI	QUANT. PMAE	QUANT. TOTAL	PREÇO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bebida láctea (côco, morango, salada frutas) 900 ml	Lt	8.000	10.000	60.000	R\$ 3,08	184.800,00
TOTAL							184.800,00

3.1. Para alimentos orgânicos, deverá ser considerado o acréscimo de 30 % (trinta por cento) sobre os preços afixados na referida tabela.

4.0. LOCAIS DE ENTREGAS

4.1. Os produtos deverão ser entregues a partir de roteiros pré-estabelecidos para se tornar mais ágil e fácil a entrega.

4.2. As entregas deverão ser realizadas ponto a ponto diretamente nas unidades conforme solicitado nos endereços constantes do ([Anexo III](#)), nos Horários das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, nas segundas-feiras e terças-feiras de cada semana após o recebimento do empenho.

5.0. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os prazos de execução e vigência do Contrato serão de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. Os Prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados por igual período a critério da administração, e desde que observado os requisitos dos artigos 57 e 65 e ss., da Lei 8.666/1993.

6.0. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores do objeto contratado serão efetuados por depósito bancário pela Secretaria Municipal de Fazenda, mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal;

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá:

6.2.1. Emitir a nota fiscal/fatura mensal, totalizando todas as entregas efetuadas no mês anterior;

6.2.2. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto;

6.2.3. O pagamento só será efetuado se o valor da nota fiscal/fatura coincidir com a somatória dos Comprovantes de entrega anexados;

6.2.4. O CNPJ / CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta) sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.2.5. No corpo da nota fiscal/fatura devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para pagamento;

6.3. Observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme define e estabelece o Art. 32 da Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013 - FNDE;

6.4. Entregar as notas fiscais/faturas acompanhadas dos respectivos comprovante de entrega no Núcleo Regional;

6.5. Para liberação do pagamento deverá ser enviado junto as notas fiscais/faturas a relação dos agricultores com os devidos CPF's que contribuíram para as entregas referente às notas fiscais/faturas emitidas.

6.6. A contratada deverá igualmente repassar o pagamento mensalmente aos seus cooperados/associados participantes do programa.

7.0. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto diretamente nas unidades conforme solicitado nos endereços constantes de relação no Projeto Básico e no Horário das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30 nas segundas-feiras e terça-feira de cada semana.

7.2. Os recibos de entregas deverão ser em 03 (três) vias, sendo 01 (um) para a Coordenação, 01 (um) para a Cooperativa/ ou Associação e 01 (um) para a Unidade escolar com assinatura e data do recebimento pela merendeira ou diretora.

7.3. Enviar os recibos de entregas mensais para Básicos e semanais para Perecíveis, para conferência da Coordenação, e liberação da emissão das notas.

7.4. O fornecimento será parcelado, conforme solicitação da Coordenação da Alimentação Escolar informando à detentora, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes de cada entrega.

7.5. O produto entregue será auditado (analisados) periodicamente pela Coordenação da Alimentação Escolar, que realizará a avaliação organoléptica, análise sensorial, modo de preparo, bem como verificação da documentação do produto, emitindo laudo de aceitação ou rejeição deste.

7.5.1. No caso de rejeição do produto pela Coordenação, esta solicitará novo produto em substituição deste, o qual será submetido às mesmas análises.

7.6. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a detentora deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 02(dois) dias.

7.7. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da secretaria requisitante através do Fiscal de Contrato a serem nomeados através de Portaria.

7.8. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no edital, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

7.9. Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência da entrega, à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, com as devidas comprovações dos preços de referência.

7.10. É obrigatório o uso de balança em cada veículo de entrega para a pesagem dos produtos no momento do recebimento diretamente com a diretora ou merendeira.

7.11. Para as entregas de produtos resfriados e/ ou congelados é necessário um veículo apropriado e vistoriado.

7.12. Todos os itens deverão conter rótulos na embalagem com nome da Cooperativa/ ou Associação, nome do produto, quantidade do produto, data envase ou de fabricação e validade, ingredientes, modo de preparo, modo de conservação, informações nutricionais,

7.13. O item peixe terá que ser entregue congelado, em pacote de 1 kg, hermeticamente fechado, contendo informações de prazo de validade e descrição do produto e inspeção sanitária municipal, estadual ou federal como (S.I.M, S.I.E, S.I.F.).

7.14. O item Bebida Láctea, terão que ser entregues resfriados, em pacote de 1L, hermeticamente fechado, contendo informações de prazo de validade e descrição do produto e inspeção sanitária municipal, estadual ou federal como (S.I.M, S.I.E, S.I.F.).

8.0. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Encaminhar as programações com antecedência de 15 (quinze) dias e respeitar a sazonalidade.

8.2. Controle de qualidade dos produtos.

8.3. Encaminhar notas fiscais para pagamento.

9.0. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Em caso de desempate seguirão a ordem do art. 25 da Resolução nº26/2013:
- 9.2. As cooperativas/associações deverão comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência a Coordenação da Alimentação Escolar o que terão para as entregas.
- 9.3. Os produtos poderão ser substituídos de acordo com a sazonalidade, ex: fruta por outra fruta, verduras por outro tipo semelhante, conforme Resolução nº. 26, art. 26 §2º - FNDE.
- 9.4. A Tabela de Preços de referência será seguida conforme a média das cotações, já contemplando gastos com logística, mão de obra e embalagens.
- 9.5. O realinhamento de preços só se dará por motivos comprovados e concretos, para assegurar as aquisições.
- 9.6. Todas as exigências referente a Agricultura Familiar, encontra-se na Resolução nº. 26/2013 nos artigos 24 ao 32 - FNDE.

ANEXO III – RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS

ESCOLAS MUNICIPAIS

01. ESCOLA MUNICIPAL AGRIPINO JOÃO TOSIN

Diretora: Marília Grein
Endereço: Rua Ewaldo Kabitschek, 317
Vila Alto da Cruz - Colombo - PR
CEP: 83.405-160
Fone: 3663-7301

02. ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO FALAVINHA DALPRÁ

Diretora: Telma Lopes
Endereço: Rua Hélio Dalprá, 353
Guaraituba - Colombo - PR
CEP: 83.407-400
Fone: 3666-5934

03. ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ANDRÉ JOHNSON

Diretora: Adriana Mileke
Endereço: Rua Alexandre Andretta, 116
Jardim Monza - Colombo - PR
CEP: 83.406-280
Fone: 3663-5652

04. ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CAVASSIN

Diretora: Alexandra Pereira Galvão
Endereço: Rua Graciliano Ramos, 753
Jardim Milena - Colombo - PR
CEP: 83.409-350
Fone: 3562-7126

05. ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO COSTA

Diretora: Valdirene do Rocio Busato
Endereço: Rua Venâncio Trevisan, 1.612
Jardim Florença - Colombo - PR
CEP: 83.414-020
Fone: 3656-3091

06. ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ANDRETTA

Diretora: Elisabeth Maria Kusma
Endereço: Rua Floripa Mülmann, 276
Atuba - Colombo - PR
CEP: 83.408-300
Fone: 3675-8119

07. ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE MAUÁ

Diretora: Terezinha Nunes de Souza
Endereço: Rua Shirley Boeira Souto, 172
Centro Industrial Mauá - Colombo - PR
CEP: 83.405-970
Fone: 3675-6462

08. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS FONTOURA FALAVINHA

Diretora: Dalva Regina Simião
Endereço: Rua Pref. João Batista Stocco, 2.884
São Gabriel - Colombo - PR
CEP: 83.407-010
Fone: 3606-4884

09. ESCOLA MUNICIPAL CRISTÓVÃO COLOMBO

Diretora: Vera Lúcia do Rocio Busato

Endereço: Rua Francisco Camargo, 659

Centro - Colombo - PR

CEP: 83.414-010

Fone: 3656-4568 / 3656-4788

10. ESCOLA MUNICIPAL DR. MANOEL COSTACURTA

Diretora: Claudia Mara Muniz

Endereço: Travessa Roma, 35

Planta Boros - Colombo - PR

CEP: 83.413-280

Fone: 3675-9323 / 3675-6099

11. ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI

Diretora: Maria da Glória F. de Souza

Endereço: Rua José Antônio Zen, 168

Jardim Arapongas - Colombo - PR

CEP: 83.402-420

Fone: 3621-3954

12. ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL D'ANÚNCIO STRAPASSON

Diretora: Amaura Bessa da Silva

Endereço: Rua Albino Wank, 322

Jardim Osasco - Colombo - PR

CEP: 83.403-110

Fone: 3606-4943

13. ESCOLA MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS

Diretora: Robson Bueno

Endereço: Rua Angelina Cavalli, 292

Jardim Adriana - Colombo - PR

CEP: 83.408-510

Fone: 3621-6772

14. ESCOLA MUNICIPAL IMBUIAL DA ROSEIRA

Diretora: Noemi Aparecida Strapasson

Endereço: Estrada da Ribeira, s/nº km 23

Imbuial da Roseira- Colombo-PR

CEP: 83411-000

Fone: 3652-5030

15. ESCOLA MUNICIPAL ISOLINA CECCON

Diretora: Rita de Fátima Straioto

Endereço: Rua do Curió, 576

Jardim Ana Rosa - Colombo - PR

CEP: 83.401-040

Fone: 3621-3992

16. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA

Diretora: Diana do Rocio Biz Paim

Endereço: Rua Alfredo Puppi, 138

Vila Ana Maria - Colombo - PR

CEP: 83.413-202

Fone: 3562-1738

17. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS FLORES

Diretora: Giane Maria Andreassy da Silva

Endereço: Rua José Milani, 105

Jardim das Flores - Colombo - PR

CEP: 83.402-050

Fone: 3606-9324 / 3621-4178

18. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRAÇAS

Diretora: Vanda Aparecida de Oliveira M. de Souza

Endereço: Rua das Gabirobeiras, 416

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

Jardim das Graças - Colombo - PR

CEP: 83.407-660

Fone: 3605-1800

19. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GUARUJÁ

Diretora: Anália dos Anjos Vicentin

Endereço: Rua Josefa Tomacheski, 95

Jardim Guarujá - Colombo - PR

CEP: 83407-290

Fone: 3666-1278

20. ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA STOCCO

Diretora: Sandra Maria C. Oliveira

Endereço: Rua Rio Araguaia, 306

Jardim Moinho Velho - Colombo - PR

CEP: 83.403-330

Fone: 3606-7971

21. ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY

Diretora: Maria Tereza Francisco Souza

Endereço: Travessa São Paulo, 141

Vila Guaracy - Colombo - PR

CEP: 83.404-510

Fone: 3663-1682

22. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FREDERICO PAULO WEIGERT

Diretora: Maria Elisabete Strapasson

Endereço: Rua Domingos Fracaro, 58

Belo Rincão - Colombo - PR

CEP: 83.412-260

Fone: 3606-3780

23. ESCOLA MUNICIPAL JOVINO DO ROSÁRIO

Diretora: Mara Solange Santos R. Zonta

Endereço: Rua Marechal Eduardo Gomes, 571

Vila Maria do Rosário - Colombo - PR

CEP: 83.414-000

Fone: 3606-3551

24. ESCOLA MUNICIPAL JUCONDO D'AGOSTIN

Diretora: Luciane das Neves da Silva

Endereço: Rua do Pinheiro, 404

Parque do Embú - Colombo - PR

CEP: 83.414-570

Fone: 3656-5604

25. ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE

Diretora: Marialva Batistão

Endereço: Rua da Tiriva, 28

Jardim Santa Tereza - Colombo - PR

CEP: 83.401-380

Fone: 3656-6380

26. ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Diretora: Dionece Ribeiro S. de Oliveira

Endereço: Rua Allan Kardec, 271

Jardim Campo Alto - Colombo - PR

CEP: 83.414-000

Fone: 3666-5451

27. ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Diretora: Dalva Inácio Cerino da Silva

Endereço: Rua São Pedro, 1.161

Jardim Nossa Sra. de Fátima - Colombo - PR

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

CEP: 83.405-000

Fone: 3663-7833

28. ESCOLA MUNICIPAL PARQUE MONTE CASTELO

Diretora: Nelice Aparecida da Cruz

Endereço: Rua das Orquídeas, 719

Parque Monte Castelo - Colombo - PR

CEP: 83.411-360

Fone: 3666-2733

29. ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SANTA TEREZINHA

Diretora: Katty Mariel G. Rausis

Endereço: Rua Maria Francelina da Silva, 160

Santa Terezinha II - Colombo - PR

CEP: 83.408-808

Fone: 3666-7718

30. ESCOLA MUNICIPAL PE. ANGELO ALEGRINI

Diretora: Rosana Aparecida Vane

Endereço: Rua Pietro Canestraro Filho, 116

Jardim Paraná - Colombo - PR

CEP: 83.412-100

Fone: 3675-9353

31. ESCOLA MUNICIPAL PE. DURVAL SECCHI

Diretora: Andréa de Espíndola

Endereço: Rua Genésio Moreschi, 505

Guaraituba - Colombo - PR

CEP: 83.410-000

Fone: 3666-7798

32. ESCOLA MUNICIPAL PE. JONES JOÃO TÍBOLLA

Diretora: Maria Judite da Silva Leme

Endereço: Rua Teixeira Soares, 32

Jardim Cristina III - Colombo - PR

CEP: 83.410-510

Fone: 3666-7967 / 3666-6170

33. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA

Diretora: Devanir Conceição Scheremeta

Endereço: Rua Antônio Francisco Scrock, 39

Vila Vale Verde - Colombo - PR

CEP: 83.406-210

Fone: 3666-0327 / 3666-3155

34. ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Diretora: Catarina do Rocio S. Santos

Endereço: Rua André Nadolny, 1.235

Jardim Bela Vista - Colombo - PR

CEP: 83.403-300

Fone: 3621-1553 / 3666-8959

35. ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ

Diretora: Maria de Jesus Glir

Endereço: Rua Pedro Jardeweski, 212

Jardim Santa Fé - Colombo - PR

CEP: 83.403-520

Fone: 3621-6879

36. ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL

Diretora: Marina Aparecida Mottin

Endereço: Rua das Palmeiras, 55

Vila Cordeiro - Colombo - PR

CEP: 83.411-030

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

Fone: 3666-2426

37. ESCOLA MUNICIPAL SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO

Diretora: Lurdes Inês Pasternak Machado

Endereço: Rua Severo Taverna, 243

São Dimas - Colombo - PR

CEP: 83.411-130

Fone: 3666-5896

38. ESCOLA MUNICIPAL VER. ANDRÉ NADOLNY

Diretora: Eliane Mazon

Endereço: Rua Altevir Ceccon, 237

Jardim das Oliveiras - Colombo - PR

CEP: 83.407-800

Fone: 3621-2470 / 3605-1823

39. ESCOLA MUNICIPAL VITÓRIO MANOEL FRANCESCHI

Diretora: Renata Maria Socher de Lara

Endereço: Rua Antônio Socher, 207

Jardim Guadalajara - Colombo - PR

CEP: 83.402-370

Fone: 3663-0246 / 3621-3088

40. ESCOLA MUNICIPAL DRª ZILDA ARNS

Diretora: Benedita Araújo

Endereço: Travessa Lago Santa Clara, 279

Parque dos Lagos - Colombo - PR

CEP:

Fone: 3666-4022

41. ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SANTA GEMA GALGANI (APAE)

Diretora: Rita Aparecida da Silva

Endereço: Felício Kania, 943

São Gabriel - Colombo - PR

CEP: 83.406-210

Fone: 3666-3883 / 3666-1695

42. CAEDV

Diretora: Robson Bueno

Endereço: Rua Angelina Cavalli, 292

Jardim Adriana - Colombo - PR

CEP: 83.408-510

Fone: 3605-0753

43. ESCOLAS RURAIS

01. ESCOLA RURAL MUNICIPAL BORTOLO CAVASSIN

Endereço: Rua José Bonato Strapasson, s/n

Uvaranal - Colombo-PR

CEP.: 83.407-200

Fone: 3656-4979

02. ESCOLA RURAL MUNICIPAL IRMÃ MARIA ANTONIETA FARANI

Endereço: Rua Virgínio Arcie, 400

Capivari - Colombo-PR

CEP.: 83.414-430

Fone: 3656-2198

03. ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO JOSÉ GASPARIM

Diretora: Ana Paula Magalhães Strapasson

Endereço: Rua Avelino Mottin, 800

Poço Negro - Colombo-PR

CEP: 83.415-115

Fone: 3656-1609

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01. CMEI ARCO ÍRIS

Diretora: Josiane
R: do Curió, 55 - Jd. Ana Rosa
CEP: 83401-040
Fone: 3606-0493

02. CMEI BALÃO MÁGICO

Diretora: Marta Aparecida Padovani Amancio
R: do Juazeiro, 77 – Parque Embú
CEP: 83414-690
Fone: 3656-2096

03. CMEI BERÇO DE OURO

Diretora: Mônica
R: Joaquim Rocha, 355 - Jd. Adriana
CEP: 83408-450
Fone: 3663-6407

04. CMEI BRANCA DE NEVE

Diretora: Gerci
R: José Brito Juca, 67 - Cesar Augusto
CEP: 83402-310
Fone: 3621-0444

05. CMEI CANAÃ

Diretora: Sirlei Aparecida dos Santos
R: Costa Rica, 537 - Campo Pequeno
CEP: 83404-690
Fone: 3621-5062

06. CMEI CANTINHO FELIZ

Diretora: Vera Lúcia Tavares
R: Balsa Nova, 449 - Guaraituba
CEP: 83410-110
Fone: 3666-2681

07. CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

Diretora: Denir da Silva Medeiros
R: das Orquídeas, 751 - Parque Monte Castelo
CEP: 83411-360
Fone: 3621-2635

08. CMEI CINDERELA

Diretora: Edilene Pires Covaleski
R: Nicarágua, 135 - Campo Pequeno
CEP: 83.404-680
Fone: 3621-7712

09. CMEI CRISÁLIDA

Diretora: Nilza Cândido da Silva
R: Getúlio Vargas, 485 - Rio Verde
CEP: 83.405-100
Fone: 3663-0836

10. CMEI ESTRELA D'ALVA

Diretora: Jurema
R: Cassiano Ricardo, 17 - Vila Guarani
CEP: 83.409-510
Fone: 3663-1651

11. CMEI FAVO DE MEL

Diretora: Marcia
R: São Francisco, 272 - Jd Esmeralda

CEP: 83.411-520

Fone: 3666-3280

12. CMEI FLORZINHA DO REINO ENCANTADO

Diretora: Carmen

R: do Pelicano, 177 - Jd. Santa Tereza

CEP: 83.401-270

Fone: 3656-2553

13. CMEI GENOVEVA BRENNER

Diretora: Maria da Graça do Nascimento

R: Manoel de Carvalho, 112 - Jd. Carvalho

CEP: 83.402-130

Fone: 3621-9452

14. CMEI GIRASSOL

Diretora: Sirlete

R: Judith Schluga, 600 - Centro Industrial Mauá

CEP: 83.413-690

Fone: 3675-7958

15. CMEI GOTA DE ORVALHO

Diretora: Célia

R: São Francisco Xavier, 116 - N. S. Fátima

CEP: 83.405-250

Fone: 3621-9542

16. CMEI JARDIM PALMARES

Diretora: Silvana

R: Alzenir Toldo, 272 – Jardim Palmares

CEP: 83.412-540

Fone: 3606-8598

17. CMEI LUA DE CRISTAL

Diretora: Lourdes

R: Pato Branco, 27 - Jd. Cristina III

CEP: 83410-850

Fone: 3621-7171

18. CMEI MEU CANTINHO

Diretora: Marili

R: Prefeito João Batista Stocco, 836 - Jd. Guarujá

CEP: 83.407-000

Fone: 3663-7231

19. CMEI MUNDO MÁGICO

Diretora: Patrícia

R: Antonio Francisco Scrok, 39 - Vale Verde

CEP: 83.406-050

Fone: 3621-9588

20. CMEI NONA JOANA

Diretora: Aparecida

Endereço: Rua Maria Geronasso do Rosário, 412

Vila Maria do Rosário – CEP: 83.413-140

Fone: 3663-6629

21. CMEI NOVO ATUBINHA

Diretora: Ana Carla

R: Floripa Mullmann, n.º 669- Atuba

CEP: 83.408-300

Fone: 3675-6015

22. CMEI PE. EUGÊNIO BELOTO

Diretora: Gisele Maria D'Agostin Karpinski

R: Francisco Mottin Neto, 288 - Cercadinho

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

CEP: 83.415-180

Fone: 3656-4260

23. CMEI PEDACINHO DO CÉU

Diretora: Jorgina da Silva Leme Severnini

R: Angela Tereza C. Coletto, 344 - S. Gabriel

CEP: 83.407-690

Fone: 3663-8555

24. CMEI PEQUENINOS DO JARDIM

Diretora: Dircélia

R: das Bananeiras, 49 - Jd. das Graças

CEP: 83.407-470

Fone: 3606-6408

25. CMEI PEQUENOS BRILHANTES

Diretora: Josilda

R: Alfredo Puppi, 94 - Jd. Ana Maria

CEP: 83.413-020

Fone: 3675-6931

26. CMEI PETER PAN

Diretora: Karin Regiane Barbosa da Silva

R: dos Trabalhadores, 26 - Jd. Florença

CEP: 83.414-420

Fone: 3656-4348

27. CMEI PINGO D'ÁGUA

Diretora: Neuza Souza Lima

R: José Coradin, 159 - Jd. Monza

CEP: 83.406-170

Fone: 3562-9156

28. CMEI PINGO DE GENTE

Diretora: Evanir Gross

R: José de Alencar, 386 - Pq. Monte Castelo

CEP: 83.409-010

Fone: 3606-4568

29. CMEI PINÓQUIO

Diretora: Vania

R: Ana de Souza Jonhsson, 337 - Jd. Osasco

CEP: 83.402-640

Fone: 3621-0482

30. CMEI PIU PIU

Diretora: Veranice

R: Travessa Milton Tosin, 124 - Jd. Arapongas

CEP: 83.402-420

Fone: 3663-8369

31. CMEI RAIOS DE SOL

Diretora: Magdala dos Anjos Reis

R: Luiza Guarise Tosin, 332 - Belo Rincão

CEP: 83.412-290

Fone: 3666-6450

32. CMEI RECANTO DOS BAIXINHOS

Diretora: Solange Virgínia dos Santos Silva

R: Luiz Bonato, 46 - São Sebastião

CEP: 83.407-080

Fone: 3663-8909

33. CMEI TIA DIDI

Diretora: Cleide Daparé Detoni

R: Pres. Faria, 235 - São Dimas

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

CEP: 83.411-050

Fone: 3606-4579

34. CMEI TIA GLÓRIA

Diretora: Fabiana

R: Egito, 409 - Alto da Cruz

CEP: 83.405-060

Fone: 3663-6945

35. CMEI TIA ITAMARA

Diretora: Cristiane Strapasson

R: Apucarana, 244 - Guaraituba

Fone: 3562-1295

36. CMEI TIA NAIR

Diretora: Fernanda

R: Allan Kardek, 626 - Campo Alto

CEP: 83.408-090

Fone: 3663-8327

37. CMEI TIA SULA

Diretora: Luciane de Fátima Berlesi Soares

R: Renato Soares de Almeida, 267 - Sta Rita

CEP: 83.412-210

Fone: 3562-1013

38. CMEI TURMA DA MÔNICA

Diretora: Ivete Chemim Strapasson

Endereço: Pç. N. Sra. Do Rosário, 178 - Centro

CEP: 83.412-210

Fone: 3652-1013

39. CMEI ESPAÇO DA CRIANÇA (ANEXO CMEI TURMA DA MÔNICA)

Rua: Venâncio Trevisan, 319 – sede

Coord. Eliane Lopes

Fone: 3656-3696

40. CMEI VIVENDO E APRENDENDO

Diretora: Irde Zanoni

R: Madre Paulina, 753 - Jd. Eucaliptos

CEP: 83.408-545

Fone: 3663-4067

41. CMEI VÔ JANDIRA (Anjo da Guarda)

Diretora: Maria José de Lima

R: da Pedreira, 874 - Campo Pequeno

CEP: 83.404-010

Fone: 3621-9067

42. CMEI SONHO AZUL

Diretora: Jaqueline

R: Paranaguá, 1.116 - Vila São José

CEP: 83.410-390

Fone: 3605-3674

43. CMEI AQUARELA

Diretora: Maria Sueli

R: Prefeito Pio Alberti, 564 - Jardim Osasco

CEP: 83.403-000

Fone: 3663-6998

44. CMEI CARROSEL

Diretora: Lourdes

R: das Dálias, 5 – Parque Monte Castelo

CEP: 83.411-400

Fone: 3606-1394

Fone / Fax (041) 3656-8002

Rua XV de Novembro, 105 - Centro

CEP: 83.414-083 - Colombo/PR

CNPJ: 76.105.634/0341-70

www.colombo.pr.gov.br

45. CMEI QUERO APRENDER

Diretora: Fernanda

R: Cristovão Colombo, 198 – Jardim Central

CEP: 83.401-650

Fone: 3621-6051

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RESPONSABILIZANDO-SE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR FAMILIAR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

A (nome da Cooperativa ou Associação / Grupos informais), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do RG. nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), declara, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/ano.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Licitante
Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A (Cooperativa/Associação) (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.(endereço completo), CEP.....,

DECLARA para os devidos fins e especialmente para o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da Licitante
Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

(Razão Social) _____,
CNPJ _____,
sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **Chamamento Público nº. 001/2018** e conforme a exigência do respectivo edital DECLARA, sob as penalidades cabíveis, expressamente que:

- a) Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- b) Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- c) Possui instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação;
- d) Está ciente de que, após a fase de credenciamento e iniciado os procedimentos de abertura da Proposta de Preços, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente aceito pela Comissão de Licitações;
- e) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Acórdão 2745/10 – TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possuem em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome da empresa
Representante Legal

ANEXO VII – MODELO DE COMPROVANTE DE ENTREGA**COMPROVANTE DE ENTREGA – AGRICULTURA FAMILIAR**

REFERÊNCIA Nº:
MÊS:
ANO:

RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	
NOME DA ESCOLA:	
TIPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA		
<ul style="list-style-type: none">• Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima.• Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.		
OBSERVAÇÕES:		
DATA DO RECEBIMENTO	NOME COMPLETO:	
RG	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.105.634/0001-70, instalada na Rua XV de novembro, 105, CEP 83.414-000, Colombo/PR, representado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, senhora Aziolê Maria Cavallari Pavin, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do Grupo Informal / Cooperativa / Associação), com sede à (Av./Rua), n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato denominada CONTRATADA, fundamentando-se nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, bem como o que consta no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Credenciamento de Cooperativas e/ou Associação inscritas no Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE para fornecimento de gêneros alimentícios orgânicos e convencionais oriundos da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as Escolas e Cmeis da Secretaria Municipal da Educação, definidos no Termo de Referência ([Anexo II](#)) do edital, com entrega diretamente nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Colombo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

§ único - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

§ único - A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano**, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

§ único - A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente a não existência de trabalhadores menores.

CLÁUSULA QUINTA:

§ 1º - A entrega dos gêneros alimentícios, após a devida assinatura do contrato entre as partes, dar-se-á até o término da vigência do mesmo.

§ 2º - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com
Fone / Fax (041) 3656-8002
Rua XV de Novembro, 105 - Centro
CEP: 83.414-083 - Colombo/PR
CNPJ: 76.105.634/0341-70
www.colombo.pr.gov.br

o estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

§ 3º - O recebimento das mercadorias dar-se-á pela pessoa responsável na escola, mediante apresentação do Comprovante de Entrega, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

CLÁUSULA SEXTA:

§ único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

§ 1º - Para a consecução do objeto de parceria com a Prefeitura Municipal de Colombo, o(s) proponente(s) selecionado(s) receberá (ão) de seu parceiro a quantia total máxima de R\$ (.....).

§ 2º - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1450/17:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	DESDOBRAMENTO
16.01.12.361.0010.2055.339032	1.158	05.00 – Merenda Escolar
16.01.12.365.0014.2058.339032	1.158	05.00 – Merenda Escolar

§ 3º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA OITAVA:

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura na Coordenação de Alimentação Escolar ligado ao Departamento de Educação, responsável pelas escolas do município atendido pela contratada, observadas e cumpridas pela CONTRATADA às seguintes exigências:

I - As notas fiscais/faturas devem ser emitidas mensalmente, totalizando todas as entregas efetuadas do mês anterior. A nota fiscal/fatura deve indicar o mês de referência, a quantidade, o valor unitário, o valor total de cada produto;

II - O valor da nota fiscal/fatura deve coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega anexados;

III - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado no projeto de venda (proposta);

IV - No corpo da nota fiscal/fatura deverão constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

V - Repassar o pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa.

VI - Para liberação do pagamento deverá ser enviado junto as notas fiscais/faturas a relação dos agricultores com os devidos CPF's que contribuíram para as entregas referente as notas fiscais/faturas emitidas.

CLÁUSULA NONA:

§ único - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

§ único - A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta), estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

§ único - A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas e os Comprovantes de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

§ único - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

§ 1º - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

III - Fiscalizar a execução do contrato;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§ 2º - No caso de a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, respeitar-se-á o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

§ único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

§ único - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

§ único - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, que serão aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

§ único - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

§ único - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, considerando o cronograma e os períodos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

§ único - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

§ único - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Por acordo entre as partes;
- II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

§ único - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente o Foro do Município de Colombo. E por estarem justas e contratadas, assinam o

presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

_____, ____ de _____ de 2018.

Aziolê Maria Cavallari Pavin
Secretaria Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
contratada

Juliana Gleice Beraldo Cavalheiro
Fiscal de Técnico/Contrato

Leonor Rabelo de Andrade
Fiscal Técnico